



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 4.411, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as suas alterações posteriores;

Considerando que o art. 30, da Constituição Federal, concede autonomia e responsabilidade para o Município legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação se reuniu no dia 22 de fevereiro e se posicionou favorável a suspensão das aulas e atividades escolares presenciais, priorizando dessa forma a segurança dos alunos, professores e dos demais profissionais da educação, em virtude do aumento expressivo de casos e também da nova cepa do COVID -19,

Considerando que o objetivo dos Departamentos de Educação e Saúde é evitar a transmissão da doença nas escolas, onde crianças e adolescentes poderiam ser "vetores" do coronavírus e contaminar os familiares;

Considerando que até o dia 22/02 a cidade tinha 1.157 casos confirmados, 32 mortes, 03 internações em UTI e 81 pessoas em isolamento domiciliar; e,

Considerando a necessidade de preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nosso Município e à sobrecarga no sistema de atendimento dos pacientes, o que poderia acarretar regressão para a fase vermelha da região, na classificação do Plano São Paulo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas a partir de 01 de março de 2021 e por tempo indeterminado as aulas escolares presenciais em todas as unidades das redes públicas municipal e estadual de ensino, no âmbito do Município de Conchal.

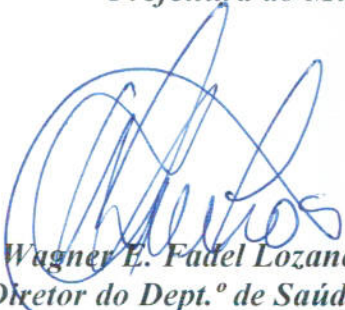
Parágrafo único - As instituições privadas e de educação especial poderão continuar com as aulas e atividades presenciais, de acordo com seus próprios calendários, devendo seguir rigorosamente os protocolos sanitários específicos para o setor da Educação.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas específicas sobre o sistema remoto de ensino, de modo que os pais ou responsáveis tenham acesso aos meios disponibilizados, inclusive por material impresso a ser retirado nas Unidades de Ensino.

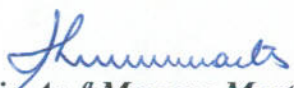
Art. 3º - A suspensão prevista neste Decreto será reavaliada pelo Conselho Municipal de Educação, levando-se em consideração o Quadro Epidemiológico do COVID-19 em nosso Município e as fases do Plano São Paulo, que nortearão a previsão de retomada das atividades escolares.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.397, de 25 de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Conchal, em 23 de fevereiro de 2021.


Wagner E. Fadel Lozano
Diretor do Dept.º de Saúde


Luiz Vanderlei Magnusson
Prefeito Municipal


Sonia Ap.ª Manara Martins
Diretora do Dept.º de Educação


João Carlos Godoi Ugo
Diretor Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.


André Caleffi
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno